



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33713 pág. 7/10
de: 01 / 03 / 2018
Caderno: Publicações Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 022/2018	
INTERESSADO (A):	Marinez França de Souza
ASSUNTO:	Aplicação de Penalidade - Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 027/2011 – Decisão nº 165/2012-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0000690.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da pesquisadora **Marinez França de Souza**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "PARFOR: Condições de formação em serviço e repercussão no trabalho docente de professores-estudantes do curso de pedagogia ICSEZ/UFAM (2009/2015)";

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que a interessada recebeu bolsa na modalidade DR-B, pelo período de 42 (quarenta e dois) meses, totalizando o montante de R\$ 97.152,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais), correspondentes aos períodos: setembro de 2012 a agosto de 2015 e novembro de 2015 a abril de 2016;

c) o parecer nº 663/2017-ASJUR/FAPEAM desta Fundação que opina pela devolução do benefício recebido pela interessada, uma vez que agiu em desacordo com item 11, alíneas "c", "d", "e", "g", "h", "i", "j", "l", "n" e "o", do Edital nº 027/2011, além da aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM.

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pela Senhora **Marinez França de Souza**, no valor de R\$ 97.152,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

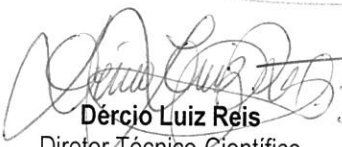
II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada de Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de janeiro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira